



## A PROCURADORIA ILÍCITA

No âmbito da Procuradoria Ilícita distinguem-se dois planos de actuação:

- Instrução e promoção de processos de procuradoria;
- Realização de actividades tendentes ao combate da procuradoria ilícita.

No que respeita à instrução e promoção de processos de procuradoria, manteve-se a estrutura, com a Secção e a CCPI compostas cada uma, pelos mesmos cinco elementos que haviam sido nomeados no início do mandato.

Relativamente ao funcionamento da secção da procuradoria ilícita, foram criados alguns mecanismos por forma a facilitar a comunicação dos Advogados e dos Cidadãos com este serviço, destacando-se a criação de uma linha verde para atendimento, a operacionalização de um endereço electrónico próprio, e a estipulação de um horário de atendimento ao público.

### Estatística

<b>Procuradoria Ilícita</b>	<b>106</b>
Inquirição	76
Secretaria	1798
Instrutora	202
C.C.P.I.	83
Secção	39
Relator	1640
Participação Crime	6
Participação Instituto do Consumidor	0
Constituição de Assistente	4
Cartas Precatórias	6
Proposta de Encerramento	4
Encerramento (Acórdão do Pleno)	3
Arquivamento (Acórdão do Pleno)	1
Acórdão de Arquivamento (Secção)	23
Arquivamentos	36
Processos Instaurados em 2004	445
Ofícios Precatórios em 2004	1



## **A PROCURADORIA ILÍCITA**

Quanto à realização de actividades tendentes ao combate da procuradoria ilícita, para além de ter sido estabelecida uma interactividade com as Delegações, no sentido de se obter uma intervenção directa nas suas zonas de intervenção, reforçou-se o empreendimento de iniciativas conjuntas com as diversas entidades com quem o CDL estabeleceu protocolos.

Destaca-se, particularmente, por constituir o resultado do indelével empenhamento do CDL e da Ordem dos Advogados, a publicação em 24 de Agosto de 2004, da Lei n.º 49/2004, que *define o sentido e o alcance dos actos próprios dos Advogados e dos Solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita.*